

Rua Capote Valente, 487 -- Jardim América -- CEP 05409-001 -- São Paulo -- SP Fone (0..11) 3067-1450 -- Fax (0..11) 3064-8973 -- Home Page: http://www.crfsp.org.br

TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO — CONTRATO Nº CRT.030/2020, RELATIVO À CONTRATAÇÃO DO PROFESSOR DR. AUGUSTO CURY PARA MINISTRAR PALESTRA ON LINE DURANTE O XXI CONGRESSO FAMACÊUTICO DE SÃO PAULO SOBRE O TEMA "AUTOCONTROLE E ÉTICA EM TEMPOS DE TRANSFORMAÇÃO" QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A MEPRESA INSTITUTO ACADEMIA DE INTELIGÊNCIA LTDA.

ELABORADO E CONFERIDO POR:

convidados da contratante;

para os estipulados neste instrumento;

Alexandre Aŭgusto Maia Departamento de Licitações e Contratos CONFERIDO E APROVADO POR:

2.1.1. Oferecer, obrigatoriamente, recursos necessários para a boa realização da palestra;

2.1.2. Assegurar que os meios escolhidos para a apresentação da palestra sejam de acesso restrito aos

2.1.3. Assegurar que não haverá gravação, transmissão ou retenção do conteúdo a ser transmitido que não

Dra. Simone Aparecida Delatorre OAB/SP nº 163.674 Consultoria Jurídica

Página 1 de 9

**CONFERIDO E APROVADO POR:** 

Marleide Lourenço da Silva Departamento de Relacionamento



# CRF-SP

# Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 -- Jardim América - CEP 05409-001 -- São Paulo -- SP Fone (0..11) 3067-1450 -- Fax (0..11) 3064-8973 -- Home Page: http://www.crfsp.org.br

- 2.1.4. Assegurar que a ferramenta não permita que haja compartilhamento ou download do conteúdo a ser transmitido;
- 2.1.5. Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA da melhor forma possível;
- 2.1.6. Instruir, sempre que possível, que seus convidados a não filmem a palestra;
- 2.1.7. Manter a CONTRATADA, durante e após a vigência deste contrato, livre de qualquer ação judicial, reclamação ou indenização por parte de terceiros, direta ou indiretamente envolvidos no EVENTO, e de quaisquer danos causados em decorrência da realização do EVENTO, salvo se houver comprovada culpa ou dolo da CONTRATADA, exclusivamente;
- 2.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela organização, produção e realização do EVENTO durante o qual a CONTRATADA prestará os serviços de reserva exclusiva de agenda e palestra;
- 2.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por terceiros e que possam interferir no bom desempenho do serviço da CONTRATADA, tais como produtores, agências ou qualquer outro componente de equipe da CONTRATANTE ou seus fornecedores direta ou indiretamente envolvidos no EVENTO;
- 2.1.10. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e nas datas ajustadas;
- 2.1.11. Garantir o correto funcionamento da ferramenta de transmissão da palestra;
- 2.1.12. Garantir que não haja transmissão através de nenhuma outra ferramenta ou plataforma que não a expressamente indicada no objeto deste contrato;
- 2.1.13. Garantir que não haja retenção ou gravação do conteúdo da palestra, no todo ou em parte;
- 2.1.14. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado de acordo com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 2.1.15. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja corrigido;
- 2.1.16. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 2.1.17. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
- 2.1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ELABORADO E CONFERIDO POR:

Alexandre Augusto Maia Departamento de Licitações e Contratos CONFERIDO E APROVADO POR:

Dra. Simone Apárecida Delatorre OAB/SP nº 163.674 Consultoria Jurídica

Página 2 de 9

CONFERIDO E APROVADO POR:

Marleide Lourenço da Silva Departamento de Relacionamento



Rua Capote Valente, 487 - Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP Fone (0..11) 3067-1450 -- Fax (0..11) 3064-8973 -- Home Page: http://www.crfsp.org.br

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações previamente acordadas em sua proposta comercial e trocas 3.1. de e-mails, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 3.1.1. Garantir a presença do palestrante no dia e hora previamente agendados, sendo aceito o atraso máximo de 30(trinta) minutos, devendo o serviço descrito no Item 1.1. ser prestado intuito personae, ou seja, somente pelo PALESTRANTE.
  - 3,1.2. Previamente, o PALESTRANTE deverá entrar em sala teste da plataforma a ser utilizada para fins de teste de apresentação e conexão 30 (trinta) minutos antes do início da palestra, caso seja necessário, aguardar 30 minutos para o inicio da palestra.
  - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com 3.1.3. as especificações constantes da proposta de preços, a boa técnica, as legislações e normas pertinentes;
  - 3.1.4. Permitir à CONTRATANTE fazer uso da imagem do Palestrante, de breve currículo, bem como do título e subtítulos da palestra para efeito de divulgação do evento em folders, jomais, rádio, TV ou outros veículos de comunicação, somente a título de divulgação do evento e arquivo interno da empresa e não para fins comerciais;
  - Permitir uso de sua imagem para fins de gravação e transmissão simultânea via streaming da palestra 3.1.5. no portal do CRF-SP, sem fins comerciais;
  - Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos, sejam tais informações 3,1.6, tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou videos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser conflados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzilos ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato;
    - 3.1.6.1. A manutenção deste sigilo deverá perdurar por 30 (trinta) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
  - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 3.1.7. 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal;
  - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, 3.1.8. todas as condições de habilitação previstas nos artigos 27 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e qualificação exigidas na contratação.

#### 4. DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até a realização da PALESTRA e o cumprimento integral das obrigações ora estípuladas, podendo ser renovado apenas mediante acordo prévio e escrito firmado pelas partes por meio de Termo Aditivo.

**ELABORADO E CONFERIDO** POR:

Alexandre Augusto Maia Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Dra. Simone Apárecida Delatorre OAB/SP nº 163.674 Consultoria Jurídica

Página 3 de 9

CONFERIDO E APROVADO POR:

Marielde Lourenço da Silva





Rua Capote Valente, 487 – Jardim Amèrica - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

#### 5. DO PAGAMENTO

- 5.1. Para os serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil), em parcela única.
- 5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 21 (vinte e um) días, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.
  - 5.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 5.3. A Nota Fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 5.4. No campo para descrição na nota fiscal a Contratada deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a Contratada opte por esta forma de pagamento.
  - 5.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.
- 5.5. Para emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado</a>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
  - 5.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior, não cabendo, neste caso, retenção de IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.
- 5.6. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 5.7. Além do disposto no subitem acima, a Contratada também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais,

ELABORADO E CONFERIDO POR:

Alexandre Augusto Maia Departamento de Licitações e Contratos CONFERIDO EAPROVADO POR:

CONFERIDO E APROVADO POR:

Dra. Simone-Aparecida Delatorre OAB/SP nº 163.674

Consultoria Jurídica

Página 4 de 9

Manerce Lourenço da Silva Départamento de Relacionamento





Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 -- São Paulo - SP Fone (0..11) 3067-1450 - Fax (0..11) 3064-8973 - Home Page: http://www.crfsp.org.br

considerando o prazo constante do item 5.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.

- 5.7.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 5.7.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 5.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, πa impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 5.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, localizado na Rua Capote Valente, 487 3º andar Jardim América CEP: 05.409-001 São Paulo SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
  - 5.10.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:
    - a) Departamento de Licitações e Contratos licitacoes@crfsp.org.br; e
    - b) Departamento de Relacionamentos: relacioanmentos@crfsp.org.br
- 5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

ELABORADO E CONFERIDO
POR:

Alexandre Augusto Maia Departamento de Licitações e Contratos CONFERIDO E APROVADO POR:

ra. Omnono Aparecida Delatorre OAB/SP nº 163,674

Consultoria Jurídica

Página 5 de 9

CONFERIDO E APROVADO POR:

Marfeide Lourenço da Silva Departamento de Relacionamento



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente a Contratada, vedada sua negociação com terceiros.
- 5.13. Caso ocorra, serão abatidos do valor da Nota Fiscal ou Fatura devido à Contratada, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da Contratada.
  - 5.13.1. Somente n\u00e3o ser\u00e1 aplicada \u00e0 Contratada a provid\u00e9ncia descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabivel, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.
- 5.14. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

#### 6. DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

# 7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
  - 7.1.1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o servico contratado;
  - 7.1.2. multa de:
    - 7.1.2.1. multa moratória de 1% (um por cento) por minuto de atraso injustificado por parte do Contratado.
    - 7.1.2.2. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do obieto:
    - 7.1.2.3. multa compensatória de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por prazo não superior a dois anos;

ELABORADO E CONFERIDO POR:

Alexandre Augusto Maia Departamento de Licitações e Contratos CONFERIDO E APROVADO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre OAB/SP nº 163.674 Consultoria Jurídica

Página 6 de 9

-CONF<u>ERIDO</u> E APROVADO POR:

Marieroe Lourenço da Silva Departamento de Relacionamento







Rua Capote Valente, 487 – Jardím América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- 7.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - 7.1.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 6.1.
- 7.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 7.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
  - 7.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 7.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
  - 7.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos lificitos praticados.
- 7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos do valor líquido, após a líquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da Contratada.
  - 7.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

#### B. DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
  - a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

ELABORADO E CONFERIDO POR:

Alexandre Aúgusto Maia Departamento de Licitações e Contratos CONFERIDG RAPROVADO POR:

CONFERIDO E APROVADO POR:

Dra. Stmone Aparecida Delatorre OAB/SP nº 163.674 Consultoria Jurídica / Marièlde Lourenço da Silva epartamento de Relacionamento

Página 7 de 9







Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 -- Fax (0..11) 3064-8973 -- Home Page: http://www.crfsp.org.br

- Obter vantagem ou beneficio indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações c) do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilibrio econômico-financeiro do presente contrato; ou d)
- De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou 6) omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.
- Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a 8.2. quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou beneficios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS 9.

- 9.1. A dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes desta contratação está consignada no orçamento para o exercício 2020 e correrá à conta de Cursos, Reciclagem, Capacitações e Treinamento - Elemento de despesa; 6.2.2.1.1.01.04.04.005.051.
- 9.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orcamentária própria para cobertura do período subsequente.

#### 10. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

10.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE com base nas disposições aplicáveis na Leí nº 11.1. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

#### 12. FORG

Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para 12.1. processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

**ELABORADO E CONFERIDO** POR:

Alexandre Aŭgusto Maia Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

CONFERIDO E APROVADO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre OAB/SP nº 163.674

Consultoria Juridica

Marleide Lourenço da Silva Departamento de Relacionamento

Página 8 de 9





Rua Capote Valente, 487 — Jardim América - CEP 05409-001 — São Paulo — SP Fone (0..11) 3067-1450 — Fax (0..11) 3064-8973 — Home Page: http://www.crisp.org.br

São Paulo, 16 de dezembro de 2020.

Pelo CONTRATANTE:

Prof. Dr. Augusto José Cury

Representante Legal

Dra. Danyelle Cristine Marini Diretora Tesoureira

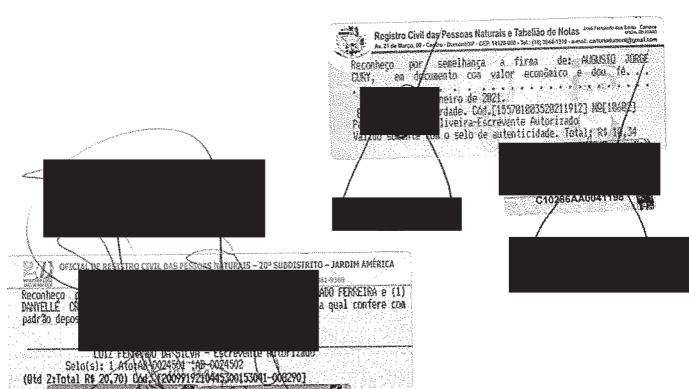
Testemunha
Nome:
R.G:

Testemunha
Nome:

R.G:

Mariana Dias Torres Carriel

Ucitações e Contratos



C11066AB0024501 ELABORADO E CONFERIDO POR:

CONFERIDO E APROVADO POR:

MIMARY CYLOR ECONOMICO.

C11066AB0024502

Alexandre Augusto Maia Departamento de Licitações e Contratos Dra, Simone Aparecida Delatorre OAB/SP nº 163.674 Consultoria Jurídica CONFERIDO E APROVADO POR:

Marleide Lourenço da Silva Departamento de Relacionamento